



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PT CF-4888/2016  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Proposta nº 018/2016-CCEAGRO – Relatório referente à participação na 16ª Reunião Anual da Sociedade Européia de Meteorologia e da 11ª Conferência Européia de Climatologia Aplicada  
**ORIGEM** : SIS  
**RELATOR** : Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

**EMENTA:** Restituir os autos à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para juntada do presente Protocolo ao Processo CF-2206/2016, o qual se refere à missão representativa e que contempla tanto a Decisão do Conselho Diretor quanto a Decisão Plenária acerca do Relatório Técnico Informativo anexo à Proposta nº 018/2016-CCEAGRO.

**DECISÃO CD-085/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Protocolo CF-4888/2016, que se refere à Proposta nº 018/2016-CCEAGRO, de 18 de novembro de 2016, por meio da qual a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO propõe a aprovação do "Relatório Informativo do Meteorologista Alfredo Silveira da Silva, da missão internacional da participação do Confea na 16th EMS Annual Meeting e da 11th European Conference on Applied Climatology (ECAC), realizadas de 12 a 16 de setembro de 2016, na cidade de Trieste – Itália";

Considerando que os autos foram preliminarmente analisados no âmbito da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, por meio da Deliberação nº 0357/2017-CEEP, de 10 de março de 2017;

Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos:

*"Art. 6º Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado.*

*§ 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto.*

*§ 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão.*

*§ 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação.*

*§ 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea.*

*§ 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior.*

*§ 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso."*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea;

Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido:

*“Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:*

*(...)*

*XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.”;*

Considerando que o Relatório anexo à Proposta nº 018/2016-CCEAGRO foi objeto da Decisão CD nº 042/2017, de 14 de fevereiro de 2017, por meio da qual o Conselho Diretor propôs ao Plenário do Confea:

*1) Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra do Meteorologista Alfredo Silveira da Silva, referente à respectiva participação na 16ª Reunião Anual da Sociedade Européia de Meteorologia e da 11ª Conferência Européia de Climatologia Aplicada, ocorridas durante os dias 12 a 16 de setembro de 2016, em Trieste - Itália;*

*2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados.*

**DECIDIU**, por unanimidade:

Restituir os autos à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para juntada do presente Protocolo ao Processo CF-2206/2016, o qual se refere à missão representativa e que contempla tanto a Decisão do Conselho Diretor quanto a Decisão Plenária acerca do Relatório Técnico Informativo anexo à Proposta nº 018/2016-CCEAGRO.

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente**